



**"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE**

PARECER DO RELATOR

TRATA DE ANÁLISE DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 112/2025, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE 1 (UM) HEMOGRAMA POR ANO PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA – RR.

I – RELATÓRIO

Este relatório tem como objetivo apresentar uma análise do Projeto de Lei nº 112/2025, de autoria do Vereador Ítalo Otávio, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de 1 (um) hemograma por ano para os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Boa Vista – RR.

O projeto estabelece a realização do exame no início do ano letivo, com o objetivo de promover o diagnóstico precoce de doenças hematológicas e facilitar o acesso ao tratamento, além de contribuir para a diminuição da evasão escolar e da sobrecarga nas unidades de saúde.

II – ANÁLISE

O projeto tem mérito social relevante ao propor medidas preventivas de saúde pública infantil, com impacto positivo direto na comunidade escolar. No entanto, sob o aspecto jurídico, verifica-se:



"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

- Competência Legislativa – A matéria trata de saúde e educação, sendo de competência comum da União, Estados e Municípios. Portanto, não há inconstitucionalidade material nesse aspecto.
- Iniciativa Parlamentar – Há potencial vício de iniciativa, pois o projeto impõe obrigações ao Poder Executivo e gera despesas, o que, conforme entendimento do STF, é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.
- Impacto Financeiro – A ausência de estimativa do impacto orçamentário e financeiro fere o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo inviabilizar sua execução.
- Autonomia Técnica da Administração – A obrigatoriedade do exame pode ser entendida como interferência na definição de políticas públicas de saúde, atribuição técnica das Secretarias de Saúde e Educação.
- Direitos Individuais – O projeto respeita o direito de recusa do exame por motivo ideológico ou religioso, em conformidade com o art. 5º, VI da Constituição Federal.

III – APONTAMENTO E SUGESTÕES DE EMENDAS

1. Recomenda-se que o projeto seja reapresentado por meio de iniciativa do Poder Executivo, a fim de corrigir o vício de iniciativa.
2. Inclusão de estudo de impacto financeiro e fonte de custeio conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.
3. Inserção de previsão de diretrizes técnicas para garantir o alinhamento com as políticas públicas de saúde do município.



**"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE**

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria manifesta-se contrária à tramitação do Projeto de Lei na forma apresentada, recomendando sua readequação jurídica e orçamentária conforme os apontamentos realizados, a fim de garantir sua legalidade e viabilidade constitucional.

Boa Vista – RR, 12 de maio de 2025.

PROF. DR. THIAGO REIS – PSD
RELATOR